

PROJETO DE LEI Nº EM-047/2007

Estabelece normas para a instalação de empresas que comercializam peças usadas e sucatas em geral.

Art. 1º As empresas que comercializam peças usadas e sucatas - “Ferro-Velho”, deverão ter o pátio utilizado para depósito totalmente coberto com abertura lateral.

Art. 2º Para efeito da cobrança da taxa do alvará de localização e funcionamento, bem como Imposto Predial Urbano - IPTU, não serão computadas as áreas referidas no caput do artigo anterior.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 1º, acarretará em multa de ½ (meio) salário mínimo, por dia, e a reincidência em cassação do alvará.

Art. 4º O prazo para adequação às exigências desta Lei é até o dia 31 de dezembro de 2007.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de março de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 053 / 2007
Em 09 de março de 2007

Excelentíssimo Senhor
Milton Donizete
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresentamos a Vossa Excelência para apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, proposição de lei que estabelece normas para a instalação de empresas que comercializam peças usadas e sucatas em geral.

Considerando que os depósitos de sucatas e peças usadas - “ferro-velho”, são locais bastante propícios ao surgimento de focos do mosquito transmissor da dengue - “aedes aegypti”, devido , principalmente, à forma como são armazenadas a mercadoria;

considerando que na maioria das vezes estes depósitos não possuem toda a área coberta, ocorrendo o acúmulo de água nas peças e sucatas que ficam expostas, gerando locais de reprodução do mosquito;

considerando o dever do Município em combater a proliferação da dengue;

considerando, ainda, que toda propriedade, para cumprir sua função social, deve atender ao conforto, higiene, segurança e demais requisitos que se fizerem necessários.

Portanto a intenção do presente dispositivo legal é evitar o aparecimento destes focos, impondo-se que os proprietários de ferros-velhos mantenham todas as peças e sucatas, acondicionados em locais adequados e cobertos.

A isenção tributária que ora se pretende é no intuito de conceder incentivos aos proprietários daqueles estabelecimentos para fazerem as devidas adequações, que sabidamente são dispendiosas e demandam tempo.

Ademais, a médio prazo, o reflexo positivo será sentido, principalmente, na área da saúde coletiva municipal, haja visto que tal medida evitará a proliferação do mosquito e a conseqüente epidemia de dengue.

Com estas considerações, rogamos pois, a pronta atenção dos ilustres vereadores dessa Casa Legislativa, no exame e na aprovação desse Projeto de Lei.

Esperando que o assunto receba a melhor acolhida de todos os Senhores Vereadores, nos firmamos com protestos da mais cordial estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal